

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo SEI nº 6017.2024/0072447-0

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva, corretiva em 3 (três) aparelhos de nobreaks marca CM COMANDOS, com mão-de-obra especializada, insumos, ferramentas e fornecimento de peças e baterias.

1.1.1. Especificação detalhada do objeto:

1.1.1.1. Manutenção preventiva e corretiva em 3 (três) nobreaks CM COMANDOS Conception S1 160 KVA, tensão de entrada 220 V trifásico, configuração 3F+N+T, variação de tensão admissível de + 15%, frequência 60 Hz com variação admissível + 8 %, tensão de saída 220/127 V, configuração 3F+N+T, frequência 60 Hz, regulação estática + 1% nominal, variação de frequência + 0,05% em modo bateria, forma de onda senoidal pura, fator de crista 3:1, distorção harmônica inferior a 1% total, fator de potência de 0,8; e respectivo módulo de bateria externo.

1.1.1.1.1. A prestação do serviço de manutenção preventiva deverá ser executada continuamente, conforme cronograma elaborado pela CONTRATADA, presente neste termo de referência (TR).

1.1.1.1.2. A prestação de serviço de manutenção corretiva será executada eventualmente, quando os equipamentos apresentarem falhas ou defeitos.

1.1.1.2. Os serviços contratados serão executados, conforme segue:

1.1.1.2.1. Preço global, que consiste no valor mensal pago à CONTRATADA pela execução dos serviços (manutenção preventiva e corretiva).

1.1.1.2.2. Valor por preço unitário, que consiste no preço do material apresentado pela CONTRATADA no ato da contratação - Anexo II (proposta de preços).

1.1.1.2.2.1. Serão pagos apenas os itens utilizados, multiplicando-se a quantidade utilizada no mês que se fez necessário a manutenção corretiva.

1.1.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento conforme item 5.1.1.2 e 5.3.

1.1.1.4. A CONTRATADA é responsável por efetuar quaisquer adaptações/ atualizações necessárias para garantir o cumprimento das normas.

1.2. O serviço, objeto desta contratação, é caracterizado como comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os equipamentos são fundamentais para a estabilidade na alimentação das estações de trabalho, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1.** A contratação de uma empresa especializada na manutenção de sistema de nobreaks, é crucial para garantir a continuidade das operações dos computadores da Secretaria Municipal da Fazenda, onde a interrupção de energia pode resultar em perdas significativas de dados, comprometendo o funcionamento desta secretária.
- 2.2.** A manutenção preventiva e corretiva dos nobreaks contribui para o aumento da vida útil, estando os mesmos menos propensos a sofrer falhas de funcionamento.
- 2.3.** O sistema de nobreaks, é uma solução abrangente projetada para garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto de energia elétrica a dispositivos eletrônicos, mesmo em situações de quedas de energia ou falhas no fornecimento de energia elétrica da concessionária.
- 2.4.** O contrato visa manter todos os equipamentos que se encontram na rede estabilizada de nobreaks, em perfeito estado de funcionamento sem flutuações no seu sistema de fornecimento de energia e desligamentos abruptos, evitando assim interrupções nas operações.
- 2.5.** A manutenção dos nobreaks ao longo do tempo ajuda a diminuir os custos com danos a equipamentos sensíveis e a sua necessidade de substituição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

- 3.1.** Os serviços de manutenções preventivas incluem a realização de visitas trimestrais, conforme item 5.2;
 - 3.1.1.** As atividades de manutenção preventiva englobam todos os componentes dos sistemas, tais como software, hardware, cabeamento, acessórios e peças assegurando a manutenção integral e abrangente dos recursos envolvidos incluindo atualização de software e licenças;
- 3.2.** Os serviços de manutenções corretivas deverão ter os atendimentos ilimitados;
- 3.3.** As manutenções preventivas e corretivas dos nobreaks, objeto do presente contrato, inclui todos os serviços correlatos referentes aos equipamentos listados no subitem 1.1.1.1. deste TR.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Sustentabilidade

- 4.1.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

- 4.1.1.1.** A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata

- 4.1.1.2.** Não são permitidas, à CONTRATADA, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

- A) Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

- B) Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- C) Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual e condições descritas no contrato

4.3.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato

4.3.1.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.4. Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.

4.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.3.1. A vistoria deverá ser agendado com 48 horas de antecedência, pelos telefones (11) 2873-7863 Vinicius, (11) 2873-7513 Robson ou por e-mail vlavianna@sf.prefeitura.sp.gov.br, rdossantos@sf.prefeitura.gov.br.

4.4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.4.5. A empresa que optar por não realizar a vistoria, deverá apresentar atestado formal, (conforme modelo no ANEXO I deste TR), renunciando à realização da vistoria do local, conforme prevê o art. 63, parágrafo 3º, da lei 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: Em até 5 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de início;

5.1.1.2. Disponibilizar meio de comunicação número de telefone – direto, central de serviços ou serviço 0800 para localização do preposto, 7 (sete) dias da semana para abertura de chamados.

5.1.1.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA-SP em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

5.1.1.3.1. Sempre que trocar o Engenheiro Técnico Responsável a CONTRATADA deverá encaminhar nova ART em até 10 (dez) dias após a efetiva troca.

5.1.1.3.2. O custo da ART será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.1.4. A CONTRATADA será responsável por informar à CONTRATANTE quando for necessária a substituição de qualquer bateria.

5.1.1.4.1. As substituições de baterias, quando ocorrerem, serão pagas conforme demanda, quando estritamente necessário. Caberá à CONTRATANTE, durante a execução do contrato, autorizar as substituições, respeitando o quantitativo indicado no presente termo de referência.

5.1.1.4.2. Quando houver necessidade de fornecimento e substituição de baterias, os preços pagos à CONTRATADA serão os apresentados na proposta.

5.1.1.4.3. A troca de baterias deverá ser realizada a cada 2 (dois) anos ou sempre que apresentar defeito, sendo que o prazo de 2 (dois) anos se inicia a partir da primeira troca

5.1.1.5. Os técnicos da CONTRATADA, quando estiverem prestando serviço nas dependências, deverão estar uniformizados e portando crachá de identificação.

5.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

5.2.1. Todos os custos envolvidos no serviço de manutenção preventiva e corretiva são de responsabilidade da CONTRATADA,

5.2.2. Na hipótese de apurar alguma desconformidade na manutenção preventiva com relação aos serviços citados no item 5.2.4.1.1 deste termo de referência a CONTRATADA deverá adotar as providências cabíveis, imediatamente, para sanear a anomalia, realizar a manutenção corretiva, e apontar a ocorrência no relatório trimestral a ser apresentado à CONTRATANTE.

5.2.2.1. O relatório trimestral deverá conter no mínimo as informações descritas no item 5.2.4.1.1. Este relatório deverá ser entregue à CONTRATANTE em formato físico e digital no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a conclusão dos serviços

5.2.3. Caso necessite de manutenção corretiva com ou sem reposição de peças, o serviço deverá ser executado conforme o item 5.6 prazos.

5.2.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva conforme abaixo:

5.2.4.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.2.4.1.1. A CONTRATADA deverá realizar TRIMESTRALMENTE as preventivas com o desligamento dos nobreaks por técnico da contratada, habilitado e credenciado conforme a seguir:

5.2.4.1.1.1. Inspeção visual do equipamento;

5.2.4.1.1.2. Inspeção visual das baterias de acumuladores;

5.2.4.1.1.3. Limpeza geral;

5.2.4.1.1.4. Medição das tensões em geral;

5.2.4.1.1.5. Medição das correntes em geral;

5.2.4.1.1.6. Aferição dos instrumentos dos painéis;

5.2.4.1.1.7. Manutenção preventiva completa das baterias;

5.2.4.1.1.8. Manutenção completa dos ventiladores e exaustores;

5.2.4.1.1.9. Teste de alarme sonoro;

5.2.4.1.1.10. Teste de lâmpadas e leds;

5.2.4.1.1.11. Verificação de temperatura elevadas;

5.2.4.1.1.12. Recalibração dos equipamentos;

- 5.2.4.1.1.13. Recalibração geral das proteções;
- 5.2.4.1.1.14. Verificação das fiações, conexões e reaperto geral;
- 5.2.4.1.1.15. Limpeza dos terminais das baterias;
- 5.2.4.1.1.16. Limpeza interna dos dissipadores de colar;
- 5.2.4.1.1.17. Limpeza dos ventiladores e exaustores;
- 5.2.4.1.1.18. Execução de limpeza interna do equipamento com aspirador de pó;
- 5.2.4.1.1.19. Teste de funcionamento de todas as suas proteções;
- 5.2.4.1.1.20. Verificação das fiações, conexões e reaperto geral;
- 5.2.4.1.1.21. Teste de carga nas baterias individualmente;
- 5.2.4.1.1.22. Manutenção preventiva completa das baterias;
- 5.2.4.1.1.23. Ativação da equalização da carga das baterias;

5.2.4.2. Manutenção Corretiva

5.2.4.2.1. A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir todas as falhas e defeitos no funcionamento dos equipamentos em qualquer circunstância, mesmo aqueles que surjam por ocorrência de fenômenos da natureza ou outros que surjam a qualquer título, com eventual troca de peças, placas, cabos, fios, etc., a ser efetuada conforme condições fixadas no item 5.6 prazos.

5.2.4.2.1.1.1. O fornecimento de peças/placas/baterias será fornecido pela CONTRATADA, conforme subitens 1.1.1.2.2 e 1.1.1.2.2.1.

5.2.4.2.1.1.1.1. O relatório deve conter no mínimo as seguintes informações:

5.2.4.2.1.1.1.1.1. Nome da peça;

5.2.4.2.1.1.1.1.2. Números de série;

5.2.4.2.1.1.1.1.3. Quantidades.

5.2.4.2.2. Os defeitos encontrados durante a manutenção preventiva serão considerados como manutenção corretiva conforme descrito no subitem 5.2.2 deste termo de referência e estará sujeito aos prazos do item 5.6.

5.2.4.2.3. Ao término de cada manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá gerar um relatório contendo informações detalhadas sobre as condições do equipamento, das instalações e do ambiente, bem como recomendações técnicas pertinentes. Este relatório deverá ser entregue à CONTRATANTE em formato físico e digital no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a conclusão dos serviços

5.3. Atendimento de chamados

5.3.1. Atendimento normal – Deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 20h00min, para regularizar anormalidade de funcionamento, geradora de paralisação de equipamento, procedendo o conserto, substituição e/ou reparo dos componentes eletrônicos, elétricos, entre outros.

5.3.2. Atendimento emergencial - Deverá ocorrer a partir do chamado da CONTRATANTE, na hipótese de os Nobreak pararem o seu funcionamento e interrompendo o fluxo da CONTRATANTE. Conforme item 5.6 prazos.

5.3.3. Atendimento de Plantão – Deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, entre 20h00min e 08h00min. Aos sábados, domingos e feriados, durante 24h. O atendimento deverá ocorrer após o chamado da CONTRATANTE para restabelecimento dos equipamentos.

5.3.4. Não haverá limites para o número de chamados de atendimento da CONTRATANTE.

5.3.5. Após o atendimento (normal, emergencial ou plantão), a CONTRATADA deverá executar a manutenção corretiva do equipamento, visando evitar futuras interrupções de funcionamento equipamentos.

5.4. Local da prestação dos serviços

5.4.1. Os serviços serão prestados na rua Líbero Badaró, 190 Centro São Paulo – SP.

5.5. Peças e componentes a serem disponibilizados

5.5.1. É de responsabilidade da CONTRATADA assegurar a execução impecável dos serviços, sendo fundamental que a CONTRATADA providencie todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários sem ônus para a CONTRATANTE.

5.5.2. As peças, placas, cabos, comandos eletrônicos, baterias e demais componentes dos nobreaks, que necessitem ser substituídos e/ou utilizados durante a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, devem ser fornecidos pela CONTRATADA, conforme segue:

5.5.2.1. Os itens descritos no Anexo II serão objetos de pagamentos adicionais conforme subitem 1.1.1.2.2.

5.5.2.2. O quantitativo estimado no ANEXO II poderá sofrer acréscimo caso necessário, de acordo com a demanda extra ou fato fortuito que porventura ocorra

5.5.2.2.1. O acréscimo dos quantitativos de peças de que trata o subitem 5.5.2.2 não poderá ser superior o valor total estimado do contrato, destinado para aquisição de materiais.

5.5.2.3. As quantidades de peças contidas no ANEXO II são estimadas e não implicam na obrigatoriedade da CONTRATANTE adquirir a totalidade durante a vigência do contrato.

5.5.2.4. A CONTRATADA deverá expedir ordem de serviço a ser encaminhada para a ciência e autorização da CONTRATANTE, com os seguintes dados sobre a vistoria realizada no equipamento:

5.5.2.4.1. Data;

5.5.2.4.2. O problema ou defeito apresentado,

5.5.2.4.3. A(s) peça(s) a ser(em) substituída(s), se for o caso.

5.5.2.4.4. O prazo demandado para restabelecer seu pleno funcionamento, conforme item 5.6 entre outros itens.

5.6. PRAZOS

5.6.1. A CONTRATADA terá até 30 (trinta) minutos para atender via telefone – direto, central de serviços, serviço 0800 ou responder o e-mail de abertura de chamado.

5.6.2. A CONTRATADA terá um prazo de até 2 (duas) horas para encaminhar o técnico para o atendimento normal ou plantão após abertura do chamado do item 5.6.1.

5.6.3. A CONTRATADA terá um prazo de até 1 (uma) hora para encaminhar o técnico para o atendimento emergencial após abertura do chamado item 5.6.1.

5.6.4. A CONTRATADA terá até 2 (duas) horas de prazo para identificar se será necessário substituir ou não as peças, prazo que se inicia da chegada do técnico no prédio.

5.6.5. A CONTRATADA terá até 4 (quatro) horas para realizar a manutenção corretiva, em casos que não seja necessário a aquisição de peças ou componentes dos equipamentos, prazo que se inicia após item 5.6.4.

5.6.6. A CONTRATADA terá até 2 (dois) dias para realizar a manutenção corretiva, em que caso seja necessário a aquisição de peças ou componentes dos equipamentos, prazo que se inicia após o comunicado da CONTRATANTE.

5.6.6.1. A critério da CONTRATANTE, esse prazo pode ser dilatado em até 90 (noventa) dias, condicionado à apresentação de documentação probatória da CONTRATADA devidamente elaborada para fins de fiscalização, incluindo data de compra e origem.

5.6.7. A CONTRATADA terá até 1 (um) dia corrido para trocar a bateria que apresentar defeito, prazo que se inicia após autorização da CONTRATANTE.

5.6.8. Em caso de não atendimento fixado no item 5.6, a CONTRATADA sofrerá as penalidades cabíveis, salvo justificativa a ser apresentada por escrito no prazo de até 2 (dois) dias, que será analisada e deliberada pela CONTRATANTE, no tocante à aplicação de penalidade.

5.7. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1.1. Os três equipamentos, devem trabalhar ininterruptamente a fim de se evitar perdas para esta secretaria.

5.7.1.2. Os chamados deverão ser atendidos conforme item 5.3 e 5.6.

5.8. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da lei nº 14.133, de 2021)

5.8.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4. Preposto

6.4.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.4.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

6.4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Rotinas de fiscalização contratual

6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada de acordo com as atribuições elencadas no art. 120, do Decreto Municipal 62.100/2022, e demais previsões normativas relacionadas.

6.6. Rotinas de gestão contratual

6.6.1. Constituem atividades a serem exercidas pela unidade administrativa responsável pela gestão de contratos todas as atribuições elencadas no art. 118, do Decreto Municipal 62.100/2022, e demais previsões normativas relacionadas.

6.7. Critérios de aferição e medição para faturamento

6.7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

6.7.2.1. O fiscal do contrato irá verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

6.7.2.2. O fiscal do contrato irá atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos.

6.7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.7.3.1. Não produziu os resultados acordados;

6.7.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.7.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.8. Liquidação e pagamento

6.8.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal ou nota fiscal fatura, nos moldes da Portaria SF 275/2024.

6.8.2. Demais cláusulas relativas às condições de pagamento constarão na minuta do termo de contrato.

6.9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.9.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

6.9.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

6.9.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido para contratação, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura

6.9.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

6.9.3. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa.

6.9.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após 10 (dez) dias de atraso será considerada inexecução parcial do contrato.
- c) Multa de 1 % (um por cento), por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia. Após o vigésimo dia será considerada inexecução total do ajuste.
- d) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do ajuste, por não manter as mesmas condições da contratação quanto a regularidade fiscal e trabalhista, e na reincidência será aplicado o dobro;
- e) Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do ajuste, por deixar de apresentar garantia contratual nos termos estipulados na contratação (seja inicial, reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 20% (vinte por cento). O atraso superior a 20 (vinte) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- f) Multa de 3% (três por cento), sobre o valor mensal do ajuste, por descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro.
- g) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do ajuste, por inexecução parcial do contrato.
- h) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do ajuste, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato, devida e previamente demonstrada a falta cometida à CONTRATADA;
- i) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados.
- j) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento dos itens 5.2.4.1, 5.6.1, 5.6.2
- k) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento dos itens 5.6.3 e 5.6.6, deste termo de referência.

- l) Multa de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento dos itens 5.6.4, 5.6.5, 5.6.7 e 5.6.8 deste termo de referência

6.9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

6.9.6. Demais cláusulas relativas às sanções administrativas constarão na minuta do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na hipótese do **art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021**.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

7.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na Lei Federal 14.133/2021.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, datado e assinado digitalmente.

Identificação e assinatura do servidor responsável

ANEXO I

MODELO - ATESTADO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

SEI XXXXXXXXXXXXXXXX
Pregão eletrônico Nº XX/20XX

A empresa _____, através de seu representante legal _____ portador do RG: _____, conforme previsto no parágrafo 3º do art 63 da Lei 14.133/2020 (“...o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.”), renuncia a vistoria aos locais onde serão executados os serviços de _____, e assume a responsabilidade de que a não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços.

Diante do exposto, a CONTRATADA assume os ônus dos serviços decorrentes. Tomando conhecimento de todas as informações e condições para a execução dos serviços licitados no Edifício Othon – sede da Secretaria Municipal da Fazenda.

São Paulo, ____ de ____ de ____

Assinatura do Responsável

ANEXO II

Lista de preços unitários (LPU), com valores estimados pela fabricante CM Comandos:

No Break CM Conception S1 160.00kVA 3F 220V 3F 220/127V 60Hz c/ kit paralelo V0060 Séries: 0138519 / 0138518 / 0138517						
ITEM	ID	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	IPI	VALOR TOTAL
1	56215	Exaustor centrífugo FDEM133C-1 no flange no air outlet 220V 50/60Hz	3	R\$ 1.326,00	0,00%	R\$ 3.978,00
2	56354	Placa Montada e Testada CM 4545IF Rev2 - Gate Drive sem derivação - C/Sensor de Temperatura	3	R\$ 403,00	3,25%	R\$ 1.248,29
3	41958	Placa Montada CMS 1270	18	R\$ 119,60	3,25%	R\$ 2.222,77
4	41139	Módulo IGBT Infineon 450A 1200V FF450R12ME4 - Importado	18	R\$ 1.950,19	1,30%	R\$ 35.559,76
5	8574	Resistor potência 22K 10W	36	R\$ 32,50	6,50%	R\$ 1.246,05
6	41953	Capacitor polipropileno 0.22µF x 1250V B32686-S7224 K565	18	R\$ 348,40	6,50%	R\$ 6.678,83
7	58764	Placa Montada e Testada CM 1520C - TO247 Rev4-10	3	R\$ 544,70	3,25%	R\$ 1.687,21
8	52463	Kit Relé JXE2R-A4 220Vac + Soquete PRT7-2B (p/relé JX2RC3)	3	R\$ 414,37	9,75%	R\$ 1.364,31
9	42929	Trafo Alim+sinal 1bobina 3F 220/380V Dual 3F 15 + 15V	3	R\$ 286,00	6,50%	R\$ 913,77
10	58486	Trafo Auto Trafo Alumínio Retangular 3bobinas Conception S1 160.00kVA 3F 220V 3F 403/475/600V 60Hz	3	R\$ 26.975,00	0,00%	R\$ 80.925,00
11	47074	Placa Montada CM 4700A Rev1 - Fonte Backup	3	R\$ 448,50	3,25%	R\$ 1.389,23
12	40253	Fonte Chaveada 100-240Vac - - 15V/+15V/0.8A - PD-2515CM	3	R\$ 649,89	5,00%	R\$ 2.047,15
13	42926	Fonte Chaveada 100-240Vac - +5V 3A / -15V 0.3A / +15V 1.6A - PT-45C	3	R\$ 604,50	5,00%	R\$ 1.904,18
14	55709	Ventilador 172x150x50 - Bivolt com conector 4 vias - Importado	12	R\$ 262,34	0,00%	R\$ 3.148,08
15	55466	Contator AC 3P 630A - NC2 - 630A Bobina 230V - 50/60 Hz Contato Auxiliar F4-11	3	R\$ 5.179,12	3,25%	R\$ 16.042,32
16	38728	Chave seccionadora 3 x 630A /1NAF - HGL-630A - Importado	12	R\$ 1.045,69	9,75%	R\$ 13.771,74
17	54799	Trafo inversor alumínio 3bobinas Conception S1 160.00kVA 3F 210 3F 240V 60Hz GO	3	R\$ 51.379,25	0,00%	R\$ 154.137,75
18	43876	Trafo alim+sinal 1bobina Dominion bivolt 110/220V 1F1N (18 + 18) e 10V	3	R\$ 143,32	6,50%	R\$ 457,91
19	24541	Capacitor polipropileno 3.33kVAR x 220V - UCW3.3V25	36	R\$ 631,56	0,00%	R\$ 22.736,16
20	42042	Capacitor polipropileno 30µF x 450V c/pino fixação e Caneca Metálica ESC-SSC P2	36	R\$ 158,65	6,50%	R\$ 6.082,64

21	26771	Capacitor eletrolítico 3300µF x 350WV GT 85°C (M)	6	R\$ 832,97	6,50%	R\$ 5.322,68
22	43282	Cabo Terminador Ativo CON-S1 Paralelo Multi Ativo - Anel	3	R\$ 63,00	3,25%	R\$ 2.053,64
23	42979	Placa Montada CM 2896 - Chicote 0.30m - Flint	3	R\$ 197,60	3,25%	R\$ 612,07
24	40144	Placa Montada e Testada CM 4500 - Painei	3	R\$ 1.958,45	3,25%	R\$ 6.066,30
25	57542	Placa Montada e Testada CM 2865 Rev4-6 220V	3	R\$ 295,47	3,25%	R\$ 915,22
26	43263	Placa Montada e Testada CM 2855 - Anel	3	R\$ 1.814,80	3,25%	R\$ 5.621,34
27	60114	Placa Montada CMS 1237 - DB9 Fêmea	3	R\$ 113,10	3,25%	R\$ 350,33
28	8574	Resistor potência 22K 10W	3	R\$ 32,50	6,50%	R\$ 103,84
29	31645	Resistor potência 430R 5W	9	R\$ 16,25	6,50%	R\$ 155,76
30	31637	Resistor potência 180R 5W	9	R\$ 7,12	6,50%	R\$ 68,25
31	3318	Resistor potência 150R 5W	18	R\$ 7,80	6,50%	R\$ 149,53
32	16388	Porta fusível NH2	6	R\$ 624,00	9,75%	R\$ 4.109,04
33	42097	Fusível NH01 450A 1000V ultra rápido	6	R\$ 1.982,50	9,75%	R\$ 13.054,76
34	41963	Fusível NH1 400A 660/700V 200KA 5/16 - D70X4938	6	R\$ 1.615,25	9,75%	R\$ 10.636,42
35	38530	Placa Montada e Testada CM 2824B	3	R\$ 722,15	3,25%	R\$ 2.236,86
36	41431	Módulo tiristor dual MCC 501-16io2 - Importado	9	R\$ 1.347,78	3,25%	R\$ 12.524,25
37	38209	Ventilador 120x120x38 TCT120R/NW309 Bivolt com conector 4 vias	24	R\$ 153,77	0,00%	R\$ 3.690,48
38	47226	Placa Montada e Testada CM 2847 - Retificador Medição Isolada	3	R\$ 795,44	3,25%	R\$ 2.463,88
39	17031	Módulo Tiristor TZ500N16KOF	3	R\$ 1.617,79	3,25%	R\$ 5.011,10
40	53194	Módulo Tiristor TD320N16SOF	9	R\$ 09,29	3,25%	R\$ 8.449,58
41	26773	Capacitor eletrolítico 6800µF x 350WV GT 85°C (M)	54	R\$ 1.921,84	6,50%	R\$ 110.525,02
42	6686	AC. EL. UC. DF2000 - Bateria 115 A/h 12V Delphi - (Terminal M10)	120	R\$ 1.020,56	9,75%	R\$ 134.407,75